LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 003/2024
De 08 de fevereiro de 2024

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"ALTERA O § 2º DO ART. 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 08 de fevereiro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Altera o § 2º do Art. 54 da Lei Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências*", passa a viger com a seguinte redação:

Art. 54 *(...).*

§ 2º. *"O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, contados de janeiro a dezembro de cada ano."*

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 09 de fevereiro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

03	**Encarregado de Serviços de Alta Complexidade** (Atribuições consideradas de alta complexidade, como auxílio aos serviços contábeis, financeiros, de licitações e contratos, de folha de pagamento, sistemas informatizados).	FG – A	835,21	15

ANEXO III

ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FUNÇÃO	ADICIONAL	VAGAS
Presidente da Comissão de Contratação	100 UPFM	*01*
Secretário da Comissão de Contratação	90 UPFM	*01*
Membros da Comissão de Contratação	80 UPFM	*04*
Agente de Contratação	200 UPFM	*01*
Membros da Equipe de Contratação	80 UPFM	*04*
Contador(mínimo de cinco anos de efetivo exercício na implantação desta Lei Complementar) pelo exercício de serviços de assessoramento na elaboração de projetos de leis do PPA, LDO e LOA.	30% sobre o vencimento	Responsabilidade solidária com o prefeito perante o TCE-MT.
Fiscal de Contrato Não terá direito ao adicional o servidor nomeado em cargo de provimento em comissão.	20 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	100 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Secretário da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	90 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Membro da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	80 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	100 UPFM	01
Secretário da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	80 UPFM	01
Membros da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	50 UPFM	02
Coordenador do GPE Servidor responsável pela centralização das ações e informações, também pelas comunicações entre a equipe e a do TCE e pela implantação e gerência do GPE no município.	100 UPFM	01

Art. 2° - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 09 de fevereiro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n°. 4.237/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.062/2023 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 004/2024.

OBJETO: Registro de Preço para a Aquisição de Equipamentos Permanentes do Tipo (Móveis e Eletroeletrônicos) para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Boa – MT.

DATA: 29/02/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 09 de fevereiro de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 003/2024

De 08 de fevereiro de 2024

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"ALTERA O § 2º DO ART. 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 08 de fevereiro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Altera o § 2º do Art. 54 da Lei Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências*", passa a viger com a seguinte redação:

Art. 54 *(...).*

§ 2º. *"O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, contados de janeiro a dezembro de cada ano."*

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 09 de fevereiro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal